DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Ubirajara Prefeitura de ADM 2025 - 2028 Cuidando e Avançando

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

LEI Nº 1466/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a cobrança de taxa de utilização do Velório Municipal pelas empresas funerárias e dá outras providências".

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a Taxa de Utilização do Velório Municipal a ser cobrada exclusivamente das empresas funerárias que utilizarem as dependências do Velório Municipal de Ubirajara para a realização de cerimônias fúnebres, sendo vedada a transferência dos encargos decorrentes da cobrança às famílias, a qualquer título.

Artigo 2º- A taxa de que trata esta lei tem como fato gerador a utilização das instalações do Velório Municipal por empresas funerárias, e será devida por cada utilização, independentemente do tempo de permanência.

Artigo 3º- A base de cálculo da taxa será definida conforme os custos operacionais de manutenção, limpeza e pessoal, podendo ser revista anualmente por decreto do Executivo.

Artigo 4º- O valor da taxa será de 7 UFESPs por cerimônia fúnebre, podendo ser atualizado anualmente com base no índice oficial da inflação adotada.

Artigo 5º- O pagamento da taxa será de responsabilidade da empresa funerária contratada pela família, devendo ser recolhida antes da utilização do espaço, mediante guia própria emitida pelo setor de tributação ou no site da Prefeitura.

Artigo 6º- O não pagamento da taxa implicará a vedação ao uso das instalações do Velório Municipal, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 10 de novembro de 2025

Leila Alvim Bordim
PREFEITA MUNICIPAL